

## Regulamento de Frequência e de Avaliação

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento consagra as normas de frequência e de avaliação a aplicar no âmbito dos cursos de 1.º e 2.º ciclos de estudos ministrados pela Escola Superior Artística de Guimarães, adiante designada ESAG.

### SECÇÃO II FREQUÊNCIA

#### Artigo 2.º

##### Calendário escolar

- 1 - O calendário académico é aprovado anualmente pela Direcção da ESAG, após apreciação do Conselho Pedagógico.
- 2 - A duração dos períodos de leccionação semestral e anual não pode ser inferior, respectivamente, a 15 e 30 semanas.

#### Artigo 3.º

##### Regime de frequência

- 1 - O regime de ensino na ESAG é presencial em todas as unidades curriculares e obriga à frequência de um mínimo de 80 por cento das horas de contacto previstas para cada unidade curricular.
- 2 - O não cumprimento da percentagem indicada no número anterior impede que o aluno seja avaliado à unidade curricular, salvo situações excepcionais devidamente justificadas em requerimento dirigido ao Director do Departamento que integre a área científica predominante do curso de 1.º ciclo de estudos em causa ou ao Coordenador de Mestrado, solicitando a admissão a avaliação.
- 3 - A frequência de cada unidade curricular depende de inscrição nos termos definidos no regime de inscrição.

#### **Artigo 4.º**

##### **Regime de trabalhador-estudante**

São abrangidos pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante os alunos que entreguem comprovativo da sua situação profissional no acto da inscrição ou quando se verifique alteração de regime, nos termos do Regulamento do Trabalhador-Estudante da ESAG.

#### **Artigo 5.º**

##### **Regime de precedências**

1 – O regime de precedências dos cursos de 1.º ciclo de estudos aplica-se às unidades curriculares constantes da seguinte tabela:

<b>Licenciatura em Artes/Desenho</b>	
Ateliê – Processos de Criação Visual	Ateliê – Expressões e Práticas Contemporâneas
Ateliê – Expressões e Práticas Contemporâneas	Atelier – Projecto

<b>Licenciatura em Artes/BD/Ilustração</b>	
Processos e Métodos da BD	Projecto I
Projecto I	Projecto II

<b>Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia</b>	
Design e Comunicação I	Design e Comunicação II
Design e Comunicação II	Projecto

#### **Artigo 6.º**

##### **Transição de ano curricular**

1 – Nos cursos de 1.º ciclo:

- a) O número mínimo de créditos para transitar de ano curricular nos cursos de licenciatura é de 45 ECTS;
- b) Em cada ano lectivo, o aluno pode inscrever-se em unidades curriculares cujo somatório de creditação não ultrapasse os 75 ECTS;
- c) É possível a transferência de créditos entre anos curriculares nas unidades curriculares optativas;
- d) Em cada ano lectivo, os alunos deverão inscrever-se prioritariamente às unidades curriculares obrigatórias que tenham em atraso.

2 – Nos cursos de 2.º ciclo, a inscrição para a realização da dissertação, trabalho de projecto ou estágio obriga à conclusão com aproveitamento da parte curricular do mestrado.

## Artigo 7.º

### Regime de Prescrições

1 – A prescrição do direito à inscrição impede o aluno de frequentar de novo esse ou outro curso de 1.º ciclo de estudos pelo período de dois semestres consecutivos.

2 – Aos estudantes de cursos de 2.º ciclo de estudos, para efeitos de prescrição, aplica-se o disposto nos respectivos regulamentos.

3 – A prescrição do direito à inscrição aplica-se aos estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores de ECTS indicados na segunda coluna da tabela seguinte, no final do número de inscrições referido na primeira coluna da mesma tabela:

N.º de Inscrições	N.º de ECTS
3	59
4	119
5	179

4 – Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, em vigor nos termos do artigo 12.º, n.º 6 da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

5 – Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
- c) Estudante em situação de parentalidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar.

6 – Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no número anterior, é apenas contabilizada como 0,5;

7 – Por força do disposto no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, a um estudante que ingresse num curso da Escola ao abrigo do regime de transferência são contadas as inscrições anteriores no mesmo curso que frequentou em qualquer instituição de

ensino superior português.

8 – Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da ESAG em resultado de reingresso ou mudança de curso.

9 – A inscrição num dado ano lectivo não contará para efeitos de prescrição se for objecto de um requerimento de anulação voluntária dirigido à Direcção nos termos e prazos definidos pela regulamentação da ESAG.

10 – a) Após o cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso da ESAG por uma das seguintes vias:

*i)* Reingresso;

*ii)* Mudança de Par Instituição/Curso;

b) No caso do regime previsto no número *i)* da alínea anterior, o regresso do estudante será sempre assegurado.

c) No caso do regime previsto no número *ii)* da alínea anterior o regresso do estudante ficará sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

11 – Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, cada estudante disporá da informação actualizada sobre o número mínimo de ECTS que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.

12 – a) As presentes disposições relativas à prescrição do direito à inscrição em cursos de 1.º ciclo de estudos entram em vigor no ano lectivo 2014/2015;

b) A resolução de quaisquer situações não previstas neste regime de prescrições será feita de acordo com o disposto na legislação aplicável, sendo eventuais casos omissos resolvidos por despacho da Direcção da ESAG.

### **SECÇÃO III AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 8.º**

##### **Definições gerais**

1 – Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de verificação das competências adquiridas pelo aluno.

2 – Entende-se por classificação da aprendizagem a atribuição de uma nota ao resultado da verificação das competências, expressa numa escala de 0 a 20 valores arredondados.

3 – Entende-se por avaliação contínua o processo que permite valorizar e registar em cada momento as competências adquiridas pelos alunos.

4 – Entende-se por avaliação de recurso a prova de avaliação individual complementar à avaliação contínua.

## **Artigo 9.º**

### **Procedimentos**

- 1 – Os critérios e os elementos de avaliação de cada unidade curricular deverão ser definidos no início de cada ano lectivo, no respectivo programa.
- 2 – A avaliação será sempre individual, mesmo quando de entre os elementos classificativos haja trabalhos em grupo, nunca podendo estes constituir elemento único de apreciação.
- 3 – A avaliação é da exclusiva responsabilidade do docente da respectiva unidade curricular.
- 4 – Exceptua-se do estabelecido no ponto anterior a unidade curricular de Estágio, cuja avaliação é objecto de regulamento próprio.
- 5 – Quando uma unidade curricular é leccionada por mais do que um docente, a classificação deverá ser atribuída em reunião de docentes e subscrita por todos eles.
- 6 – Terminada a avaliação contínua, serão elaboradas pautas de que constarão as classificações finais para posterior afixação.
- 7 – Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a dez valores.
- 8 – A inscrição para a avaliação de recurso é obrigatória e deverá realizar-se nas 48 horas seguintes à afixação das pautas.

## **Artigo 10.º**

### **Elementos de avaliação**

- 1 – Consideram-se elementos de avaliação, designadamente:
  - a) A assiduidade do aluno;
  - b) Participação activa nas aulas traduzida pela sua intervenção na análise e discussão dos assuntos aí tratados;
  - c) Elaboração de trabalhos de que o aluno tenha sido encarregado ou da sua iniciativa, escritos, orais, gráficos e experimentais;
  - d) Testes obrigatórios e/ou facultativos;
  - e) Realização de projectos;
  - f) Outros elementos objectivos recolhidos pelo docente sobre o trabalho do aluno ao longo do ano lectivo.
- 2 – As provas de avaliação a que se referem a alínea *d)* do número anterior deverão ser realizadas nos tempos lectivos reservados à unidade curricular.
- 3 – Os trabalhos e projectos individuais ou de grupo, quando forem realizados fora dos tempos lectivos reservados à unidade curricular, devem ter objectivos bem definidos e compatíveis com a carga horária semanal obrigatória dos alunos.
- 4 – Os trabalhos e projectos individuais ou de grupo terão de ter acompanhamento do docente e carecem de apresentação oral, o que constituirá mais um elemento de avaliação.
- 5 – Nos cursos de 1.º ciclo, a avaliação das competências com metodologia teórica ou predominantemente teórica obriga à realização de, pelo menos, um teste escrito individual.

## **Artigo 11.º**

### **Avaliação contínua**

- 1 – A avaliação contínua aplica-se obrigatoriamente a todas as unidades curriculares e caracteriza-se pela participação activa e contínua do aluno nas aulas em diferentes tipos de provas, trabalhos ou projectos, conforme a natureza da unidade curricular.
- 2 – A avaliação contínua conduz à atribuição de uma classificação final.
- 3 – A classificação final será uma ponderação da classificação obtida nos diversos elementos previamente definidos para cada unidade curricular e expressos no respectivo programa.
- 4 – Nos cursos de 1.º ciclo, o resultado obtido no teste (s) escrito (s) terá uma ponderação de entre 30% a 40% na classificação final, definida pelo docente de cada unidade curricular e registado no respectivo programa.

## **Artigo 12.º**

### **Avaliação qualitativa**

- 1 – A avaliação qualitativa aplica-se às unidades curriculares anuais e realiza-se no final do 1.º semestre. Aos alunos será atribuída uma avaliação qualitativa através da atribuição das letras A = Muito Bom, B = Bom, C = Suficiente, D = Insuficiente, SEA = Sem Elementos de Avaliação, PDA = Perdeu o Direito à Avaliação.
- 2 – Não deverá ser feita qualquer correspondência entre as letras atribuídas e valores numéricos de classificação.
- 3 – A atribuição da sigla SEA (Sem Elementos de Avaliação) só é atribuível aos alunos em relação aos quais o professor não disponha de nenhum elemento de avaliação.
- 4 – A atribuição da sigla PDA (Perdeu o Direito à Avaliação) só é atribuível aos alunos que tenham excedido o limite de faltas ou que não tenham a sua situação administrativa regularizada, informação que será previamente comunicada pelos Serviços Administrativos.

## **Artigo 13.º**

### **Avaliação de recurso**

- 1 – Poderão submeter-se a avaliação de recurso os alunos que tenham obtido uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores na classificação final da avaliação contínua.
- 2 – A classificação da avaliação de recurso será objecto de publicação.
- 3 – A classificação final resultará da ponderação entre a avaliação de recurso e a avaliação contínua dentro dos seguintes limites:
  - Avaliação contínua: 50% a 70%;
  - Avaliação de recurso: 30% a 50%.
- 4 – A ponderação referida no ponto anterior é definida pelo docente da unidade curricular e registada no respectivo programa.

5 – Nos cursos de 2.º ciclo, excepcionalmente, e como resultado de faltas justificadas a vários momentos de avaliação, poderá ser autorizada pelo Coordenador em consonância com o docente responsável, a alteração das ponderações estabelecidas no ponto 3.

6 – O aluno será considerado aprovado se a classificação final for igual ou superior a dez valores e reprovado se a classificação final for inferior a dez valores.

7 – No curso de **Licenciatura em Artes/Desenho** não são passíveis de avaliação de recurso as seguintes unidades curriculares:

- Atelier – Processos de Criação Visual;
- Atelier – Expressões e Práticas Contemporâneas;
- Atelier – Projecto;
- Estágio.

8 – No curso de **Licenciatura em Artes/BD/Ilustração** não são passíveis de avaliação de recurso as seguintes unidades curriculares:

- Processos e Métodos da BD;
- Projecto I;
- Projecto II.

9 – No curso de **Licenciatura em Artes/Grafismo Multimédia** não são passíveis de avaliação de recurso as seguintes unidades curriculares:

- Introdução ao Vídeo;
- Edição Vídeo;
- Projecto.

10 – No Curso de **Mestrado em Ilustração** não são passíveis de avaliação de recurso as seguintes unidades curriculares:

- Campos da Ilustração;
- Serigrafia.

11 – No Curso de **Mestrado em Animação Digital** não é passível de avaliação de recurso a seguinte unidade curricular:

- Projecto de Animação.

## **Artigo 14.º**

### **Épocas de avaliação de recurso**

1 – A 1.ª época destina-se aos alunos que tenham obtido na classificação final da avaliação continua uma classificação igual ou superior a oito valores e inferior a dez valores.

2 – A 2.ª época destina-se aos alunos que não tenham comparecido ou não tenham obtido aprovação na 1.ª época ou pretendam fazer melhoria de classificação.

3 – A época especial destina-se aos alunos dos cursos de licenciatura que estejam em fase de conclusão de curso, com um número máximo de 15 créditos em falta, aos trabalhadores-

estudantes e aos alunos que pretendam efectuar melhoria de classificação e estejam, cumulativamente, em fase de conclusão de curso.

### **Artigo 15.º**

#### **Melhoria de classificação**

1 – Nos cursos de 1.º ciclo, as provas para melhoria de classificação poderão realizar-se uma vez a cada unidade curricular e nas duas épocas seguintes à obtenção de aprovação.

2 – Nos cursos de 2.º ciclo, as provas para melhoria de classificação poderão realizar-se uma vez a cada unidade curricular e na 2.ª época.

3 – Para a atribuição de notas das provas para melhoria de classificação mantém-se a ponderação definida no artigo 12.º, ponto 3.

4 – Na melhoria de classificação prevalece a mais elevada.

### **Artigo 16.º**

#### **Creditação de competências**

A creditação de competências obtidas em contexto de formação ou de experiência profissional será realizada de acordo com regulamentação própria.

### **Artigo 17.º**

#### **Consulta de provas de avaliação**

Os alunos terão direito a consultar as suas provas de avaliação de recurso depois de corrigidas e classificadas mediante requerimento próprio endereçado à Direcção da ESAG no prazo de dois dias úteis após a publicação das pautas.

### **Artigo 18.º**

#### **Recursos de classificação**

1 – Os alunos têm um prazo de cinco dias úteis, após a publicação das classificações, para interpor recurso junto da Direcção da ESAG.

2 – O recurso deverá ser fundamentado apontando objectivamente vícios processuais no processo de avaliação que sejam justificativos da interposição do mesmo.

3 – Os recursos serão analisados em primeira instância pela Direcção da ESAG e pelo Director do Departamento que integre a área científica predominante do curso de 1.º ciclo de estudos em causa, ou pelo Coordenador de Mestrado.

4 – No caso de o Director de Departamento ou o Coordenador de Mestrado ser o professor da unidade curricular em questão, compete ao Conselho Técnico-Científico a nomeação de um professor substituto.

5 – Da análise efectuada resultará um despacho de indeferimento e respectivo arquivamento ou de continuidade do processo de recurso, nos termos dos números seguintes, do qual deverá ser dado conhecimento ao aluno reclamante e ao professor da unidade curricular.



6 – A Direcção da ESAG solicita ao docente da unidade curricular a apresentação por escrito dos critérios e fundamentos da classificação atribuída.

7 – O docente terá 48 horas para apresentar os referidos elementos.

8 – O Conselho Técnico-Científico nomeará um júri para apreciação do processo.

9 – Da deliberação tomada deverá ser elaborada a respectiva ata e dela ser dado conhecimento ao aluno reclamante, através dos serviços administrativos.

10 – O requerimento do recurso está sujeito a uma taxa administrativa.

## **SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 19.º**

#### **Disposições finais**

1 – O presente Regulamento poderá ser objecto de reformulação tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.

2 – As questões omissas serão resolvidas por despacho da Direcção da ESAG, ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.